

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

**- LEI Nº 2.661, DE 04 DE JULHO DE 1996 -**

"Altera a Lei nº.2.588, de 17 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 2.612, de 30 de junho de 1995, que dispõem sobre a estrutura administrativa e organiza os quadros de pessoal das Autarquias do Município, FAFIA - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e FEO - Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, em atendimento ao artigo 44 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo "I" da "FAFIA", passam a vigorar com a criação de um emprego de segurança e alteração na quantidade de empregos de auxiliar de escriturário:

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA**

(Autarquia Municipal)

Empregos Permanentes dos Servidores Estáveis e não Estáveis, criados, mantidos ou redenominados regidos pela C.L.T. - Anexo "I" "FAFIA".

**SITUAÇÃO ATUAL**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	03

**SITUAÇÃO NOVA**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	SEGURANÇA	01
06	AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	03



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.204 / 521-3927 r.216

**ARTIGO 2º** - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo "I-A" da FEO, passam a vigorar com a criação e inclusão de 01 (um) emprego de segurança e alteração na quantidade de empregos de orientador de estágios em enfermagem, conforme abaixo:

**FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA**  
(Autarquia Municipal)

Empregos Permanentes dos Servidores Estáveis e não estáveis, criados, mantidos ou redenomandiados, regidos pela C.L.T. - Anexo "I-A" "FEO".

**SITUAÇÃO ATUAL**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ORIENTADOR DE ESTÁGIOS EM ENFERMAGEM	08

**SITUAÇÃO NOVA**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	SEGURANÇA	01
04	ORIENTADOR DE ESTÁGIOS EM ENFERMAGEM	08

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

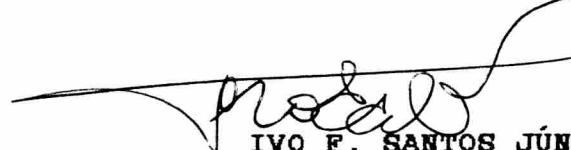


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

**ARTIGO 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 1996.



IVO F. SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /96..



MARIA CRISTINA DIAS

Secretaria de Administração